



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 166/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021816/2023-55

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|--|---------------------|--|------------------------------------|---|----------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: ANA CRISTINA ZANQUET | | | CPF/CNPJ: 618.204.071-87 | | |
| Endereço: AV. MINAS GERAIS 451 | | | Bairro: CENTRO | | |
| Município: BURITIS | | UF: MG | | CEP: 38660-000 | |
| Telefone: (38) 999639395 | | E-mail: administrativo@terraviva.inf.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: FAZENDA FORMOSA/ BURITI | | | Área Total (ha): 2.147,3951 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3020/ 3198/ 3346/ 7115/ 11.405/ 11.484/ 16.264/ 16.265/ 17.590/ 17.616 Livro:2 | | | Município/UF: BURITIS/MG | | |
| Folha: A Comarca: BURITIS-MG | | | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6 | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 1.280/165,34 | | Un./ha | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 1.280/165,34 | Un./ha | 23K | 341278 | 8269545 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Agricultura | | Irrigada | | 165,34 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |

| | | | |
|------------------------------|------------------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado Antropizado | Lavoura com árvores isoladas | | 165,34 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 331,48596 | m ³ |
| Madeira de Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 46,54314 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2023

Recebimento do Processo para análise: 02/08/2023

Data da vistoria remota: 03/10/2023

Data de Solicitação de Informações Complementares: 09/10/2023

Data de Recebimento de Informações Complementares: 09/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 1.280 árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 165,34 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Formosa/Buriti, “está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 2.147,39 hectares equivalente á 33,03 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6**

- Área total: 2.147,3951 ha

- Área de reserva legal Proposta: 137,34 hectares ou 06,41%

- Área de reserva legal averbada: 294,03 hectares ou 13,73%

- Área de reserva legal Total: 431,37 hectares ou 20,14%

- Área de preservação permanente: 73,59 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 1.164,29 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 431,37 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.4 Matrícula 5.228, Av.7 Matrícula 3.198, Av.2 Matrícula 16.265 e Av. 3 Matrícula 3,020 e proposta no CAR **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 05 (cinco) fragmentos dentro do empreendimento, sendo 642,09 hectares ou 20,14% de reserva legal, havendo uma sobra de reserva Legal de 0,14%.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: *Na propriedade existe Área de Preservação Permanente a Recompôr de Rios até 10 metros de 0,03 hectares, área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como consolidada em 1,76 hectares e verificou-se que as informações prestadas no **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.**, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação do Corte de 1.280 árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 165,34 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada através de pivô central para culturas anuais.

A área requisitada para supressão encontra-se antropizada com presença de Lavoura de sequeiro e pastagem, está inserida na tipologia cerrado típico, com presença de árvores isoladas.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequiheiros e ipê amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Considerando que foram identificadas espécies de Baru (*Dipteryx alata* Vogel) para supressão, que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Taxa de Expediente:

- Análise do Corte de 1.280 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 165,34 hectares: R\$ 1.460,70;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa : 132,52354 m³: R\$934,51;
- Madeira Floresta Nativa : 24,4435 m³: R\$1.151,17;

Taxa florestal Complementar:

- Lenha Floresta Nativa : 198,96242 m³: R\$1.403,02;
- Madeira Floresta Nativa : 22,09964 m³: R\$1.040,78;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 35% de Vulnerabilidade muito alta, 58 % de Vulnerabilidade alta e 07 % de Vulnerabilidade média;*

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em 43 % de prioridade de conservação da flora alta e 57% de baixa prioridade de conservação da flora;*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*

- Classe do empreendimento: *3*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: *269/2020*

4.3 Vistoria realizada:

No dia 03 de outubro de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta (Remota), no empreendimento FAZENDA FORMOSA/BURITI, imóvel localizado no município de Buritis/ MG. A referida vistoria, teve como objetivo avaliar requerimento para o corte de 1.280 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 165,34 hectares de agricultura de sequeiro para implantação de projeto de agricultura irrigada.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, Censo florestal realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Sr. Vitor Hugo Apolinário de Matos, Engenheiro Agrônomo – CREA-MG:174415/D, com anotação de responsabilidade ART nºMG20232167070 e CTF/AIDA nº5799912, imagens do Cadastro ambiental Rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, IDE-SISEMA, Brasil Mais (Polícia Federal) e do Land Viewer Satélite.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

OBSERVAÇÃO: A vistoria do presente processo 2100.01.0021816/2023-55 esta sendo realizada antecipadamente aos demais processos tramitados ao Analista Ambiental Nilson Alexandre Garcia - MASP 1180559-5, isto é pulando a ordem cronológica de formalização dos mesmos, pelo fato deste presente processo ser possível a realização de vistoria Indireta (Remota) e os demais processos anteriores a este na ordem cronológica de formalização, necessitem de vistoria técnica presencial para esclarecimento de dúvidas em campo, uma vez que no momento desta vistoria o NAR/ARINOS - MG, não dispõe de veículo adequado para a realização das vistorias presenciais, uma vez que o veículo desta unidade encontra-se em manutenção na cidade de Montes Claros - MG.

Vistoria:

A propriedade Fazenda Formosa/Buriti, objeto deste requerimento, fator locacional resultante: 01 e classe predominante: 04, possui Licença Ambiental- LAC 2, certificado nº1868, concedida pela SUPRAM NOR em 29/06/2023, com validade até 28/06/2033, para atividade principal de Culturas Anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, para uma área útil de 1.136,858 hectares de agricultura irrigada e de sequeiro.

Foi verificado através de imagens de satélite anteriores à 22 de julho de 2008 que as áreas requisitadas para o corte das 1.280 árvores nativas vivas, já encontrava-se antropizada, com a presença de agricultura de sequeiro e pastagem, com a presença das árvores isoladas esparsas entre estas áreas, conforme mostra (figura 1,3,5). Foi observado também que em uma das áreas requisitadas para o corte das árvores isoladas já tem a presença de um pivô central montado.

Atualmente a área requisitada para o corte das árvores isoladas, continua antropizada, isto é com uso antrópico consolidado, sendo utilizada atualmente para agricultura de sequeiro e pastagem, com a presença de 1.280 árvores isoladas esparsas, conforme apresenta o censo florestal em anexo ao processo. (Figura 2,4,6).

Na área requerida para intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas, conforme censo florestal

apresentado, foram encontrados 257 indivíduos arbóreos de Pequi, 6 de Caraíba e 10 de Baru, todos objetos de compensação, conforme apresentados no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em anexo a este processo. Haverá a compensação pelo corte dos Pequis e Caraíba, será realizado o pagamento pecuniário referente á 128 indivíduos de pequi e o plantio referente a supressão do restante dos pequizeiros que serão de 129 indivíduos e o plantio referente a supressão de 06 caraíbas. No total será realizado o Plantio de 645 pequizeiros e 30 Caraíbas em uma área de 1,6875 hectares.

Referente ao corte de 10 espécimes de Baru, foi condicionada a compensação de danos não mitigáveis com replantio na proporção de 2x1, ficou estabelecida no PTRF uma área que se encontra antropizada, com ausência da vegetação nativa e tem proximidade com área de vegetação nativa do Cerrado, onde será plantado 20 mudas de Baru.

A área de 1,6875 proposta no PTRF para o Plantio das 645 mudas de pequizeiros e 30 mudas de Caraíba, está situada em uma área antropizada utilizada para agricultura, área esta chamada de calcinha dos Pivôs. (Figura 7).

As áreas de Reserva legal da Propriedade encontram-se preservadas, dispostas em 3 glebas, formando ligação com Áreas de Preservação Permanente e ligação com outras áreas de vegetação nativa excedente na propriedade. A propriedade conta com 137,34 hectares ou 6,41% de Área de Reserva Legal Proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR e 294,03 hectares ou 13,73 % de Área de Reserva Legal Averbada em Cartório, totalizando uma área de Reserva Legal de 431,37 hectares ou 20,14 % da área total da propriedade. (Figura 08).

As áreas de Preservação estão aparentemente preservadas, porém o SICAR através do Cadastro Ambiental Rural, constatou que uma Área de Preservação Permanente de Lagoas e Lagos Naturais, consta como antropizada não declarada como consolidada de 1,76 hectares, sendo que pela imagem do SICAR apresenta possuir Remanescente de Vegetação Nativa. (Figura 9).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.*

- Solo: *Na propriedade predomina o Cambissolo Háptico Distrófico - CXbd3 e o Neossolo Flúvico Eutrófico – RUBe1.*

- Hidrografia: *O curso d'água no empreendimento é o Rio Urucuia, Grota do Barro, e Grota do Avanço. que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Buritis e região, sua bacia hidrográfica é a Bacia Estadual do Rio Urucuia responsável pelo abastecimento de várias cidades como Buritis, Arinos, Uruana de Minas e Riachinho. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.*

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna:

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação dos moradores da própria região:

Mastofauna: veado catingueiro, queixada, cachorro do mato, lobo guará, raposa do campo, jaguatirica, gato do mato pequeno, onça parda, jaratataca, irara, furão pequeno, lontra, quati, mão pelada, tatu peba, tatu canastra, gambá, catita, anta, tamanduá bandeira, mico estrela, macaco prego, preá, capivara, camundongo, paca, cutia, ouriço cacheiro.

Avifauna: anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu, de cara preta, ema, gavião preto, águia cinza, tuiuiú, cabeça seca, urubu rei, urubu de cabeça vermelha, pica pau de topete vermelho, beija flor tesoura, beija flor cinza, bem te vi, águia serrana, gavião pedrês, martim pescador verde, quiriquirei, andorinha do rio, papa formiga.

Herpetofauna: sapo granuloso, sapo cururu, perereca, perereca de banheiro, rã de 4 olhos, rã assobiadeira, rãzinha, cobra da terra, muçurana, cobra preta, cobra d'água, cobra cordinha, falsa coral, achatadeira, jararaca verde, surucucu, lagarto preguiça, calango verde, calango, teiú.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada, sendo que a área requerida encontra-se em uso antrópico consolidado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria deste processo foi realizada de forma remota, destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 1.280 árvores Isoladas nativas vivas em uma área de 165,34 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

A área requisitada para o corte de árvores isoladas é de cerrado típico, encontra-se como uso antrópico consolidado, antes de 22 de julho de 2008 esta área encontra-se antropizada. Atualmente a área está parte como lavoura de sequeiro e parte como pastagem com a presença das 1.280 árvores nativas esparças, entre elas a presença de espécies objeto de compensação, sendo: 257 espécies de pequizeiros, 6 espécies de caraíbas e 10 espécies de Barú.

Sendo Assim, conforme apresentados no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em anexo a este processo. Haverá a compensação pelo corte dos Pequi e Caraíba, será realizado o pagamento pecuniário referente á 128 indivíduos de pequi e o plantio referente a supressão do restante dos pequizeiros que serão de 129 indivíduos e o plantio referente a supressão de 06 caraíbas. No total será realizado o Plantio de 645 pequizeiros, 30 Caraíbas e 20 barus, essas mudas serão plantadas em 1,74 hectares nas coordenadas: Latitude: 15°37'35.11"S, Longitude: 46°28'36.18"O, conforme pode-se observa no mapa em anexo ao PTRF, A área de 1,74 proposta no PTRF para o Plantio, está situada em uma área antropizada utilizada para agricultura, área esta chamada de calcinha dos Pivôs.

Sugere-se o deferimento o Corte das 1.280 árvores nativas vivas em uma área de 165,34 hectares para implantação de agricultura irrigada.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do*

lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;

- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação do Corte de 1.280 árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 165,34 hectares para agricultura irrigada, possuindo a volumetria total de 331,48596 m³ de Lenha de floresta nativa e 46,54314 m³ de Madeira de Floresta Nativa, para uso na própria Fazenda Formosa/Buriti, de propriedade de Ana Cristina Zanquet, no município de Buritis - MG,

desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Haverá a compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial em atendimento a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que regulamenta o corte da espécie Caryocar brasiliense – Pequi e Ipê Amarelo(Caraíba). Visa também a compensação pelo corte da espécie Dipteryx alata – Baru, visto que a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Referente a compensação pelo corte dos Pequis, será realizado o pagamento por até 50% dos indivíduos suprimidos (128 indivíduos) e o plantio do restante suprimidos (129 indivíduos), onde a cada indivíduo suprimido será plantado 5 mudas, totalizando 645 espécies de pequizeiros.

Referente a compensação pelo corte das caraíbas, será realizado o plantio referente á (06 indivíduos), onde a cada indivíduo suprimido será plantado 5 mudas, totalizando 30 espécies de caraíba.

Referente ao corte de Baru como condicionante a compensação de danos não mitigáveis com replantio na proporção de 2x1, ficou estabelecida no PTRF uma área que se encontra antropizada, com ausência da vegetação nativa e tem proximidade com área de vegetação nativa do Cerrado, onde será plantado 20 mudas de Baru.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|-----------------------------------|---------------|
| | | |

| | | |
|---|--|---|
| 1 | Executar a compensação por supressão de 129 indivíduos da espécie imune de corte de pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), 10 indivíduos de Baru (<i>Dipteryx alata Vogel</i>) e 6 Ipês Amarelos (<i>Caraíba</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
|---|--|---|

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 26/10/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75409055** e o código CRC **07D82FE3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021816/2023-55

SEI nº 75409055